



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.329/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Antônio Ernesto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Arara**, exercício **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 41/8, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 476.332,01**, representando **7,03%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 319.302,50**, representando **67,08%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **2,82%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar, nem havia disponibilidades financeiras ao final do exercício sob análise;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município, para análise deste processo;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita por amostragem, não evidenciando nenhuma irregularidade comprometedora da gestão. Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

Não houve notificação do gestor, nem foi o presente encaminhado ao Ministério Público.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do *Sr. Antônio Ernesto dos Santos*, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arara, exercício financeiro 2010 e declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquela Gestora, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.329/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Arara PB

Presidente Responsável: Antônio Ernesto dos Santos

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Arara, Sr. Antônio Ernesto dos Santos. Exercício Financeiro 2010. Constatada a regularidade, dá-se pela aprovação da presente prestação de contas.

ACÓRDÃO - APL – TC - 1024/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.329/11**, referente a Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do *Sr. Antônio Ernesto dos Santos*, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Arara-PB**, exercício financeiro **2010**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida, determinando o arquivamento dos autos.
- 2) *DECLARAR o atendimento INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente :

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 15 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL